

Ata da 65ª sessão ordinária do Tribunal Esfritoral do Estado de Minas Gerais, realizada em 6 de Dezembro de 1945.

Presidencia do Excmo. Sr. Desembargador Leovigildo Leal da Saíça. Às quinze horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e

quarenta e cinco com a presença  
dos senhores: Desembargador  
Prigio Ribeiro de Oliveira Junior  
Doctores Arnaldo Blandi Seixi-  
ra de Moura José Alcides de  
reira, Jau Reis e Sur Procu-  
rador Regional Eleitoral Dr.  
Eduardo de Menezes Filho, foi  
aberta a sessão lida e apro-  
vada a ata da sessão an-  
terior. Expediente - Foi lido  
perante o Tribunal o tele-  
grama do presidente do su-  
perior Tribunal nos seguin-  
tes termos: O Tribunal Superi-  
or autorizando organizaçõ-  
es receptoras suplementa-  
res destinadas a determina-  
dos eleitores como medida exce-  
pcional ditada por circunstân-  
cias especiais como providencia  
suplementar para que na a-  
puração daquelles sufrágios não  
seja violado o sigilo remotamente  
venha a apuração do voto, resol-  
das mesas receptoras das urnas  
já feita conjuntamente com  
a das urnas das seções mais  
proximas correspondendo a ca-  
da uma destas urnas a ca-  
minares cumpridos os atos preli-  
minares a que se referem os

artigos têm e paragrafos quatorze e quinze das Instruções para apuração. As sobrecartas de ambas as urnas serão misturadas, procedendo-se então a contagem dos respectivos votos. Na ata de apuração a que se refere o modelo número oito, das Instruções para apuração serão consignadas as seções assim apuradas mencionando-se a sua numeração e localização. Os Presidentes dos Tribunais Regionais designarão as seções cujas urnas devem ser apuradas conjuntamente com as das urnas suplementares estabelecendo a respectiva correspondência como se determina no item primeiro. Cordialmente - Waldemar Falcao - Presidente Tribunal Superior Eleitoral. Logo a seguir, pediu a palavra o Sr. D. Jui Luis que submetter a apreciação do Tribunal as seguintes sugestões:

1ª) Pelo que vi hoje, no Minas Gerais, quanto à publicação dos primeiros resultados comunicados ao Tribunal, a votação está excessivamente dispersa e que vai tomar apuração no Tribunal quase todas

difícil e quasi tão morosa co-  
mo quando das apurações an-  
teriores. Relativamente à oige-  
sima quinta seccão da L. 18-A.  
(Belo Horizonte) haverá  
nada menos de setenta e cin-  
co folhas a escriturar e dado  
o numero de candidatos re-  
gistrados é possível que haja  
ainda seccões mais complexas.  
Torna-se, pois, mister com  
grande urgência: 1º) que se  
mandem imprimir por em-  
beiro no minimo um mi-  
lhar de folhas de apurações; 2º)  
que se constitua a comissão  
apuradora para começar a tra-  
balhar logo que haja materi-  
cadas em folhas de papel bom  
ou em branco pela secretaria; 3º)  
funcionários bons e competentes  
acostumados à escrituração de  
numeros e que saibam somar  
com precisão, para auxiliarem  
os membros da comissão. Para  
que o serviço ande com certa  
rapidez é mister que cada  
auxiliar não tenha que cada-  
go mais de cinco folhas de  
apuração; 4º) que se requirite  
do Estado um salão amplo,

dotado das mesas e material ne-  
 cessarios para o serviço da comis-  
 são pois no Tribunal não há sa-  
 lã que possa servir e nem me-  
 sa ou mesas, na mesma sa-  
 la em que possam trabalhar  
 quinze ou vinte, pessoas ao mes-  
 mo tempo; 5º) seria mais acons-  
 elhavel, se possível que cada  
 membro da comissão apuradora  
 fosse encarregado de uma se-  
 ção e cada um deles traba-  
 lhasse com seus auxiliares em  
 sala separada de modo a redu-  
 zir-se o tempo do serviço de dois  
 tercios; 6º) como não poderá haver  
 simultaneamente, trabalho da  
 comissão e do Tribunal, este  
 só se deverá reunir em sessões  
 matinaes ou noturnas, de ma-  
 neira a deixar livre o expedien-  
 te comum ao trabalho da comis-  
 são; 7º) só se distribuir para  
 julgamento pelo Tribunal ma-  
 téria de natureza mais urgen-  
 te do que a apuração, co-  
 mo os recursos que lhe di-  
 gam respeito, representações a  
 propósito da mesma, etc.; 8º)  
 não se distribuir nenhuma  
 consulta sobre matéria de  
 apuração, de que caiba re-  
 curso, pois que o Tribunal de-

Das não poderá tomar conhecimento. 9º) expediu-se uma circular aos Juizes Epitorais, presidentes de Juntas Apuradoras recomendando-lhes que não façam consulta sobre matéria de apuração de que caiba recurso, pois que o Tribunal só se manifestará, em cada caso concreto em grau de recurso. 10º) expediu-se com toda urgência outra circular sobre os dados a serem remetidos para a apuração no Tribunal, pois das simples inscrições dos resultados dos mapas no livro, que deve ser cumprida cada não terá o Presidente da comissão os elementos necessários ao seu relatório, que deverá ser apresentado ao Tribunal. — 2ª) Salvo o caso, inoppor-  
tuno, do artigo noventa e nove, segundo F. da lei o Tribunal só apura as ur-  
mas que deixarem de ser apu-  
radas, pela Junta e a Jun-  
ta só deixa de apurar ur-  
mas em duas hipóteses: 1º)  
se não estiver acompanhada  
dos documentos legais (arti-  
gos três, parágrafo Terceiro,  
das Instruções) e 2º) se jul-  
gar que houve violação (idem,

parágrafo primeiro) B). Em todos os demais casos a Junta faz a apuração, ora conjunta, e ora em separado, conforme haja ou não as irregularidades do artigo trêze. Parágrafo segundo, tenha ou não havido recurso. Se houver provimento de recurso neste caso o Tribunal apenas corrige os resultados da apuração feita em separado, e, se houver provimento nos dois primeiros, a apuração deverá ser feita, no próprio Tribunal, como determina o número seis do artigo trinta das Instruções. 3ª) O órgão apurador no Tribunal é a Comissão Apuradora e, pois, esta deve encarregar-se não só da escrituração dos resultados definitivos enviados pelas Juntas Eleitorais, seção por seção, como da apuração das urnas em provimento de recurso dado pelo Tribunal. É que o Tribunal só funciona como colégio e a apuração de urnas ou escrituração de resultados não é função colegial: é função individual aritmética. Se não apuração de urnas pela Comissão houver recursos sobre qualquer matéria em a-

apuracão então deverá a mesma  
ser submetida ao Tribunal, pois  
que a comissão funciona como  
Junta. Do mesmo modo se hou-  
ver recurso de erro de soma na  
apuracão final dos resultados de-  
finitivos das Juntas do inte-  
rior. 4ª) Duas são as publica-  
ções que diariamente devem ser  
feitas no Órgão Oficial nesta  
fase da apuracão: - Uma por  
ordem do Presidente do Tribunal  
e dela só constarão sem soma  
de uns aos outros, os totais re-  
metidos pelas Juntas com re-  
lacão a cada seção; e, outra  
por ordem do Tribunal, por sua  
comissão apuradora de que  
conste o total de votos apura-  
dos para cada candidato (cada  
partido ou de sobrecartas em  
branco, etc. que influem no quo-  
ciente eleitoral. - Os artigos 12  
e 25 se não forem entendidos  
assim são antinômicos. 5ª) Pa-  
ra verificar-se com exatidão, se  
todas as seções em que devia  
ter havido eleição foram apura-  
das pelo Tribunal ou apura-  
das pelo juiz, a não comuni-  
das mesmas deve a realizacão  
levantar um quadro geral das  
seções e a medida que o re-

resultado de cada urna delas seja  
 apurada riscar-se a a mes-  
 ma secção. Sem isto não poderá  
 o Tribunal saber com certeza: 1º)  
 que foram remetidos todos os re-  
 sultados pelas juntas apuradoras;  
 e, 2º) que todos os resultados fo-  
 ram apurados por ele. - Circu-  
 lar aos Presidentes de Juntas  
Eleitorais - 1º) se esta Junta  
 deixar de apurar qualquer  
 urna por julgar provada a  
 violação, além da comunica-  
 ção do fato ao Tribunal, na  
 forma do artigo 13, parágrafo  
 1º, letra B, das Instruções,  
 se houver recurso do ato de-  
 verá a urna ser remetida in-  
 tacta ao Tribunal, para que es-  
 te possa conhecendo exactamen-  
 te do fato, julgar o recurso; 3º) a-  
 lém da comunicação diária  
 dos resultados na apuração de  
 cada dia, deve ser verificada  
 a ocorrência se o Tribunal  
 informado do número exacto  
 de sobrecartas vazias ou votos em  
 branco que não consta dos ma-  
 pas e cuja contagem é toma-  
 da em consideração para o  
 quociente eleitoral (artigo 19) de-  
 verá, outrossim, a Junta co-  
 municar ao Tribunal diaria-

mente, se se verificar a ocorrência,  
~~do~~ número de sobrecartas cujas  
cédulas não tenham sido apura-  
das por se referirem a partidos  
não registrados, a candidatos  
melequibéis ou a candidatos não  
registrados. (Artigo 20). Communica-  
ção será feita num quadro as-  
sim: a) total de sobrecartas en-  
contradas na urna (por hipótese)  
... 298; b) total das sobrecartas  
contendo votações apurada pela  
Junta (por hipótese)... 290; c)  
total de sobrecartas vazias (por  
hipótese)... 2; d) total de so-  
brecartas contendo votos não  
apurados (por hipótese)... 6.  
3) Na hipótese de se não haver  
seção da zona ou qualquer  
que se compõe esta Junta de  
deve ser mandada urna re-  
lacaõ exata das seções em  
que não houve eleição em  
stivo pelo qual a eleição se  
deitou de realizar em cada  
urna delas, especificadamente.  
4) se houver qualquer impugna-  
ção a apuração realizada por  
esta Junta se se dessa im-  
pugnação não houver recurso  
dentro, mesmo assim, ser re-  
metida uma cópia da impu-

quação e da solicitação dada pela Junta. 5) no caso de remessa de qualquer recurso a este Tribunal contra apuração parcial deverá acompanhar o recurso uma cópia integral do resultado da mesma apuração sobre que versar o recurso, para que este Tribunal, no caso de provimento possa fazer as alterações necessárias; 6) a comunicação dos resultados a este Tribunal deve ser diariamente feita, abrangendo apenas os totais do dia, sem que seja feita a soma aos totais anteriores. Esta comunicação deve constar discriminadamente, o resultado tal como registrado no livro com (no) refacção a cada seção eleitoral, e isto sem prejuízo do disposto no número dois desta circular se se verificar uma ou ambas as hipóteses ali previstas. Esta comunicação deverá ser feita por telegrama, com firma do Presidente da Junta reconhecida por notário, o que deve constar dele, e deve ser imediatamente confirmada por ofício assinado pelo mesmo Presidente, de que conste exatamente tudo quan-

to foi transmitido por telegrama. Este Ofício deve ser postado sob registro. 7) Do ofício de cada dia confirmativo do telegrama do mesmo dia expedido, deve constar o número do registro postal do ofício que deve ter sido expedido no dia anterior. 8) Queira acusar recebimento desta, imediatamente, por telegrama, dada a importância da matéria e porque quanto a outras circulares telegráficas tem havido declaração de não recebimento por diversos juizes efeitorais. Requisitos da ata final de apuração na comissão do Tribunal: 1º) Total dos votos validados de cada junta: Perfeitos, em branco, ilegíveis, em ibidem dos anulados. 2º) Idem, relação das seções apuradas. 3º) Relação dos votos nulos de cada seção apurada. 4º) Relação da nulidade de seção. 5º) Relação dos votos não apurados por nulidade de seção. 6º) Motivo da seção em que não houve eleição. 7º) Total da nulidade de eleições. 8º) Relação das impugnações apresentadas.



radora podem ser substituídos pelos escrutinadores. Quanto ao primeiro caso o Tribunal decidiu que não deve haver a substituição e que portanto nos casos da Comarca do Grata devem ser mantidos os membros da Junta já nomeados por este Tribunal, contra o voto do Sr. Dr. Arnaldo de Moura, que substitua, por se-rem os mesmos membros de partido político. Quanto ao segundo caso o Tribunal decidiu que só o Tribunal Regional poderá determinar a substituição, unânime. Julgamen-  
tos - pelo Sr. Dr. Arnaldo Mou-  
ra foram relatados. Consulta  
n.º 1.114, do Juiz Eleitoral de  
Pom. Sucessa. Posto em discus-  
são o voto do relator foi o mes-  
mo aprovado. Consulta n.º 1.107,  
do Juiz Eleitoral de Baependi.  
Posto em discussão o voto do re-  
lator foi pelo Sr. Dr. Fair Luis  
levantada a preliminar de não  
se conhecer a consulta de não  
caso de recurso. Em discussão  
e votação essa preliminar não  
logrou a mesma aprovação  
do Tribunal. De aprovação  
unânime e aprovaram o voto

do relator. Consulta n.º 1.108 do Juiz  
 Eleitoral de Juiz de Fora. Não co-  
 nheceram. Consulta n.º 1.110 do  
 Juiz Eleitoral de Itajubá. Aprove-  
 do o voto do relator. Consulta  
 numero 1.111 dos membros da  
 Junta Apuradora de Tará de  
 Minas. Foi aprovado o voto do rela-  
 tor. Consulta n.º 1.112 do Juiz  
 Eleitoral de Cati. Foi aprovado  
 o voto do relator. Pelo Sr Desem-  
 bargador Prigio Ribeiro foram  
 reftados. Representação nú-  
 mero 1.117 do Juiz Eleitoral  
 de Oliveira. O Tribunal conver-  
 seu o julgamento em diligên-  
 cia para informação da  
 Secretaria. Representação n.º  
 1.118 do Delegado do Partido  
 Republicano de Nova Era. Apro-  
 vado o voto do relator. Consul-  
 ta n.º 1.121 do Secretario do  
 Partido Republicano de Matias  
 Barbosa. Aproveado o voto do  
 relator. Consulta n.º 1.120 do  
 Juiz Eleitoral de Januária.  
 Para discussão o voto do relator  
 foi o mesmo aprovado. Consulta  
 n.º 1.119 do Juiz Eleitoral de  
 Alfenas. Prejudicado. Consulta  
 numero 1.116 do Juiz Eleitoral  
 de Biriba. Quarta. Não conhe-  
 ceram. Consulta numero 1.115

do Presidente da Junta Apuradora de St. Antão. Aprovado o voto do relator. Pelo Sr. D. José Alcides foram apresentados ao julgamento: Representação nº 1.126 do juiz Efeitoral de Guimarães. Porveteram o julgamento em diligência para informações desta Secretaria. Consulta número 1.122 do juiz Preparador de Setúbal. Não conheceram. Consulta número 1.123 do juiz Efeitoral de Caratinga. Em discussão o voto do relator foi o mesmo aprovado. Consulta 1.124 do juiz Efeitoral de Itabirito. Prejudicado. Consulta nº 1.125 do juiz Efeitoral de Toribate. Foi aprovado o voto do relator. Consulta nº 1.127 do juiz Efeitoral de Sabinas. Adia-se o julgamento. Consulta nº 1.128 do juiz Preparador de Chalei. Não conheceram. Consulta nº 1.129 do juiz Efeitoral de Oburo. Em discussão o voto do relator foi o mesmo aprovado. Pelo Sr. D. José Alcides foram submetidos à apreciação sub-bunjal as seguintes processos: Consulta nº 1.130 do juiz Efeitoral de Mutum. Em discussão o voto do relator foi o mesmo

aprovados. Consulta número 1131 do  
 Presidente da Junta Apuradora  
 de Teófilo Otonil. Não conheçaram.  
 Consulta nº 1132, do Juiz Efeto-  
 ral de Santa Barbara. Em  
 discussão o voto do relator foi  
 o mesmo aprovado. Consulta nº  
 1133 do Juiz Efetoral de Grão  
 Mogol. Aprovado o voto do rela-  
 tor. Consulta nº 1134 do Juiz  
 Efetoral de Conselheiros Edfaie-  
 tel. Aprovado o voto do relator.  
 Consulta nº 1135 do Presidente  
 da 8ª seção de Itaquari.  
 Aprovado o voto do relator. Con-  
 sulta nº 1136 do Juiz Efetoral  
 de Caratinga. Em discussão o  
 voto do relator foi o mesmo a-  
 provado. Ainda pelo Sr. D.  
 Arnaldo Moura foram apresen-  
 tados a julgamento: Represen-  
 tação nº 1113 do D. João Pro-  
 copio de Carvalho e outros de  
 Itocaraiva. Aprovado o voto do rela-  
 tor, e processo de excusação de  
 eleitor nº 26 da Fona de B-  
 cos de Caldas. Em discussão o  
 voto do relator foi o mesmo a-  
 provado. Nada mais havendo  
 a tratar o Sr. Desembarga-  
 dor Presidente encerrou a ses-  
 são. Eu, Maria das Dores de  
 Almeida Reis, oficial da Secretaria

asservi a presente ata. Eu, Juiz  
do Juiz Minor e Subsecretario do  
Tribunal, depois de lida e achada  
da conformel, a subscrevi.